**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**INSTRUÇÃO CVM 592**



Maio/2020

INDICE

[1. Objetivo 2](#_Toc527966420)

[2. Abrangência 2](#_Toc527966421)

[3. Investimentos permitidos sem restrições 2](#_Toc527966422)

[4. Investimentos permitidos com restrições 2](#_Toc527966423)

[5. Investimentos da carteira própria do consultor 3](#_Toc527966424)

[6. Monitoramento e Controles 3](#_Toc527966425)

# **Objetivo**

Esta Política tem por objetivo definir os procedimentos e controles para a negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pelo Banco Alfa de Investimento S.A. (Alfa), no âmbito da prestação do serviço de consultoria de valores mobiliários, dentro dos limites estabelecidos por lei, nos termos da Instrução CVM nº 592, preservando a transparência nas negociações, e afastando situações de conflitos de interesses.

# **Abrangência**

Esta política abrange os investimentos pessoais realizados direta ou indiretamente (em seu nome ou de terceiros) pelos administradores (Conselheiros e Diretores), do Banco Alfa de Investimento S.A., e pelos funcionários da área *Alfa Investments.*

A política abrange, ainda, os investimentos realizados pelo próprio consultor de valores mobiliários, no caso, o Banco Alfa de Investimento S.A..

# **Investimentos permitidos sem restrições**

Os administradores e funcionários poderão investir seus recursos pessoais sem prévia autorização nos seguintes títulos e valores mobiliários:

* Operações a vista com Certificado de Depósitos Bancários, Letras de Câmbio, Letras de Arrendamento Mercantil, Letras de Crédito Imobiliário, Letras de Crédito Agrícola, Letras Financeiras, Debêntures, Cotas de Fundos de Investimento administrados pelo Banco Alfa de Investimento S.A. e por terceiros.

# **Investimentos permitidos com restrições**

Osadministradores e funcionários poderão investir seus recursos pessoais nos ativos abaixo com as seguintes restrições:

* Ações: somente através do *Home Broker* da Alfa Corretora com permanência mínima em carteira por 15 (quinze) dias, não sendo admitidas operações do tipo *day trade* ou com posições descobertas.

É expressamente proibido utilizar quaisquer outros meios, incluindo os telefones celulares, internet e outros aparelhos que permitam intercomunicação pessoal para efetuar as operações.

Excepcionalmente, os interessados poderão solicitar ao Diretor de *Compliance*, autorização prévia para realizar operações não previstas nos itens anteriores, inclusive quanto a investimentos em instituições externas ao Alfa. Caberá ao Diretor verificar a ausência de conflitos de interesse, podendo ainda aprovar de forma condicional e solicitar providências adicionais que minimizem os riscos de conflitos de interesse.

As operações em vigor na data de contratação do funcionário deverão ser finalizadas preferencialmente em até 3 (três) meses a contar da sua contratação. Os casos excepcionais deverão ser reportados ao Diretor de *Compliance* que avaliará a questão podendo para tanto recorrer a outros diretores para a definição do assunto.

É vedado ao Consultor de Valores Mobiliários privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas em detrimento dos interesses de seus clientes.

# **Investimentos da carteira própria do consultor**

A Tesouraria do Alfa tem como atribuições básicas a aplicação do capital próprio, administração do caixa e da liquidez, além de gerenciar a carteira de investimentos nos mais diversos mercados, inclusive derivativos. O controle dessas aplicações é realizado por sistema específico, que permite o acompanhamento do risco associado a cada um deles e ainda, os limites atribuídos a cada investimento. Não existem restrições prévias de investimento no estatuto do consultor de valores mobiliários ou nas suas políticas, sempre respeitando os limites impostos pelos comitês institucionais.

# **Monitoramento e controles**

Caberá à área de Compliance monitorar e apurar os casos de violação desta Política, comunicando-os à Diretoria de Compliance.

O assunto também será objeto de verificação nos trabalhos de auditoria.

Somente o Diretor de *Compliance* e o Conselho de Administração do Alfa poderão ter acesso às informações prestadas por aqueles abrangidos por esta Política.

A presente Política deverá ser revisada no mínimo anualmente.